



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 48 IGG

Teresina (PI), 08 de SETEMBRO de 2015

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/09/2015

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo doar ao Município de Teresina - Piauí imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação de Unidade Básica de Saúde".

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária e quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

(...) (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumprе ressaltar que a doação do presente imóvel destina-se a construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Satélite, proporcionando para aquela localidade mais estrutura e pronto atendimento às famílias na área da saúde, garantindo uma melhor qualidade de vida.

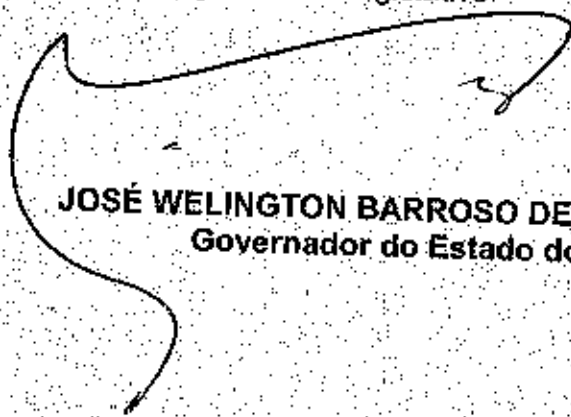
09/09/2015
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Vice-Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



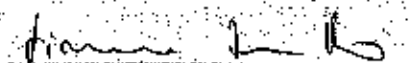
JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/09/2015


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo doar ao Município de Teresina - Piauí imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação de Unidade Básica de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual para o Município de Teresina, situado na Rua Bela, no cruzamento com a Rua Plutão, bairro Satélite, cidade de Teresina - Piauí, compreendendo uma área de 2.018,09m² e Perímetro 195,33m, sendo 30m de frente por 43m de fundo, lado para Rua Plutão medindo 61m e o outro lado medindo 61,37m, a ser desmembrado de uma área de maior porção que mede 3.957,10m², e tem as seguintes confrontações: ao norte com Rua Santa Quitéria, ao sul com a Rua Plutão, ao leste com proprietário não identificado, e ao oeste com a Rua Bela.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à Construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Satélite em Teresina, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2015.

